



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## **CONTRATO Nº 76/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A MED CENTER COMERCIAL LTDA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E A PEDIDO DE MEDICAMENTOS.**

DATA: 24 de junho de 2019

PRAZO: 12 MESES, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 33.091,29

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 08/2019

### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita com CNPJ 00.874.929/0001-40, Inscrição Estadual 525.949.584.0034, com sede à Rod. JK (BR 459), Km 99, em Pouso Alegre/MG, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Márcia Pereira Daniel Nery, portador do CPF 589.845.186-20 e do RG MG-3.657.224, ajustam o seguinte:

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento parcelado e a pedido de medicamentos.**

2.2. **Os medicamentos** deverão ser entregues, diretamente no Centro de Saúde Municipal, à Rua João Batista de Lima Figueiredo, 393, Centro, em Tapiratiba/SP, entre 07:00h e 16:00h.

2.3. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término da quantia estimada pela PREFEITURA, se não houver necessidade de sua totalidade, ou até 12 meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 3ª - DO PREÇO**

3.1. Pelo fornecimento dos medicamentos referidos na cláusula anterior, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de:

5 - ACETATO DE RETINOL, AMINOACIDOS, METIONINA, CLORANFENICOL POMADA OFTALMICA	LATINFARMA	10,00	R\$ 9,8050	R\$ 98,05
6 - ACETAZOLAMIDA 250 MG	UNIAO QUIMICA	50,00	R\$ 0,4430	R\$ 22,15
7 - ACICLOVIR CREME	NÃO COTADO	10,00	R\$ 2,0860	R\$ 20,86
30 - AMOXICILINA 250 MG/5 ML	PRATI DONADUZZ	500,00	R\$ 6,2700	R\$ 3.135,00
40 - AZITROMICINA 900 LIQ	NEO QUIMICA	500,00	R\$ 7,5500	R\$ 3.775,00
49 - BROMETO DE N BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA AMPOLA DE 5 ML	HYPOFARMA	50,00	R\$ 1,3180	R\$ 65,90
62 - CARBAMAZEPINA 200 MG	NEO QUIMICA	30.000,00	R\$ 0,0990	R\$ 2.970,00
77 - CETOCONAZOL CREME + BETAMETASONA CREME	GLOBO	10,00	R\$ 5,5940	R\$ 55,94
79 - CILOSTAZOL 50 MG	EUROFARMA	3.000,00	R\$ 0,2390	R\$ 717,00



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

80 - CILESTAZOL 100 MG	EUROFARMA	5.500,00	R\$ 0,4720	R\$ 2.596,00
85 - CIPROFLOXACINO 500 MG	PRATI DONADUZZ	2.000,00	R\$ 0,2150	R\$ 430,00
86 - CITALOPRAM 20 MG	ZYDUS	3.600,00	R\$ 0,1590	R\$ 572,40
102 - CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 1% 5ML	LATINOFARMA	5,00	R\$ 6,2210	R\$ 31,11
125 - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	EUROFARMA	900,00	R\$ 1,4200	R\$ 1.278,00
126 - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG	EUROFARMA	1.000,00	R\$ 0,5030	R\$ 503,00
143 - DICLOFENACO DE SODIO 25 MG/ML 3 ML	HYPOFARMA	100,00	R\$ 0,6140	R\$ 61,40
148 - DIMENIDRATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA	CIFARMA	40,00	R\$ 2,8030	R\$ 112,12
151 - DAPIRONA 10 ML	FARMACE	3.400,00	R\$ 0,6850	R\$ 2.329,00
153 - DIPROPIONATO DE BETAMETSONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 1 ML	NEO QUIMICA	15,00	R\$ 3,2000	R\$ 48,00
155 - DIVALPROATO DE SODIO 250 MG	ZYDUS	1.400,00	R\$ 0,3970	R\$ 555,80
170 - FENORBABITAL 100MG	UNIAO QUIMICA	6.000,00	R\$ 0,0980	R\$ 588,00
175 - FLUNARIZINA 10 MG	VITAMEDIC	1.500,00	R\$ 0,0770	R\$ 115,50
187 - GLIMEPIRIDA 1 MG	NEO QUIMICA	600,00	R\$ 0,1520	R\$ 91,20
213 - LATANOPROST COLÍRIO	GEOLAB	5,00	R\$ 23,0400	R\$ 115,20
217 - LEVODOPA 200 MG + CARBIDOPA 50 MG	CRISTALIA	1.000,00	R\$ 0,9840	R\$ 984,00
235 - MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLIRIO	NEO QUIMICA	50,00	R\$ 2,4600	R\$ 123,00
245 - METFORMINA 500 MG	PRATI DONADUZZ	2.100,00	R\$ 0,0780	R\$ 163,80
254 - METRONIDAZOL CREME VAGINAL COM APLICADORES	PRATI DONADUZZ	200,00	R\$ 4,4000	R\$ 880,00
257 - NIFEDIPINA 20 MG RETARD	MEDQUIMICA	50.000,00	R\$ 0,1360	R\$ 6.800,00
260 - NIMODIPINA 30 MG	VITAMEDIC	1.000,00	R\$ 0,1400	R\$ 140,00
280 - PENICILINA G PROCAINA 300.000 UI+PENICILINA G POTASSICA 100.000 UI	BLAU	300,00	R\$ 4,6080	R\$ 1.382,40
307 - SUCCINATO DE METOPROLOL 25	ACCORD	1.000,00	R\$ 0,3080	R\$ 308,00
320 - SULFATO FERROSO (60 MG DE FERRO ELEMENTAR)	OSORIO MORAES	50.000,00	R\$ 0,0340	R\$ 1.700,00
329 - TOBRAMICINA 3 MG/ML COLIRIO	NEO QUIMICA	15,00	R\$ 4,0700	R\$ 61,05
332 - TROPICAMIDA 10MG/ML 5ML	LATINOFARMA	2,00	R\$ 9,9580	R\$ 19,92
346 - SECNIDAZOL 1.000MG	PHARLAB	500,00	R\$ 0,4850	R\$ 242,50
<b>Total Parcial:</b>				<b>R\$ 33.091,29</b>

3.2. Nos preços estão incluídas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, produtos, mercadorias, embalagens, mão-de-obra especializada ou não, transportes, fretes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto total deste contrato.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos** pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.



# *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## **Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

5.3. A PREFEITURA poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

## **Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES**

6.1. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, a qual infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato, incidindo em inadimplência, ou de causa à sua rescisão.

6.2. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa será regida pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

6.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo índice IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

7.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

7.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

7.1.3. Paralisar o fornecimento dos produtos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

7.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender o fornecimento dos produtos;

7.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

## **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2019, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual: 156/ 153/ 154/ 155/ 160/ 139.



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Unidade orçamentaria: 02.04.01

Funcional programática: 10.301.0044.2.140/ 10.302.0020.2.034/ 10.301.0043.2.139/ 10.301.0049.2.145/  
10.302.0020.2.037

Classificação da Despesa: 3.3.90.32.00/ 3.3.90.30.00

## **Cláusula 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.

9.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

## **Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL**

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Constituição Municipal;

10.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

10.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

10.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

10.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

10.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

10.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## **Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1. Não será permitido o início do fornecimento dos medicamentos sem que a Coordenadoria de Compras emita, previamente, a respectiva "Ordem de Entrega".

11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

11.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

11.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento das cestas básicas de alimentos.

11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Divisão de Administração e Finanças, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

11.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

---

**Luiz Antonio Peres**  
**Prefeito Municipal**

**MED CENTER COMERCIAL LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**  
**(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

CNPJ Nº: 45.742.767/0001-01

CONTRATADA: MED CENTER COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº: 00.874.929/0001-40

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 76/2019

DATA DA ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R\$): 33.091,29

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 24 DE JUNHO DE 2019.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES - PREFEITO

E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO** **(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

Contratada: MED CENTER COMERCIAL LTDA

Contrato : 76/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 24 de junho de 2019.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES - PREFEITO

E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_